

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Município de Paulínia

**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo  
do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do  
Município de Paulínia – PAULIPREV**

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às dezoito horas, na sede da Pauliprev, reuniu-se o Conselho Administrativo, Diretor Presidente da Pauliprev, para deliberar sobre a pauta publicada na secretaria do Instituto conforme Regimento Interno dos Conselhos.

**Pauta do dia: 1)** Leitura de Atas; **2)** Avaliação – ouvidoria on-line e recepção; **3)** Informações sobre a realização do censo previdenciário-efetivação da licitação; **4)** Sugestão de Projeto de Lei, quando do aumento de carga horária de servidor, que se estabeleça tempo mínimo para aposentadoria; **5)** Ofício da P.M. Paulínia ref. Protocolo 11694/2018 – contrato de parceria para construção da sede do Instituto; **6)** Alteração de layout da sede-parecer da comissão; **7)** Apresentação do Plano de trabalho da Assessoria de Imprensa; **8)** Elaboração da Pauta para próxima reunião.

**Primeiro item da ordem do dia:** Prejudicado, as atas serão lidas em reunião ordinária. Objetivando otimizar o tempo da reunião, inverteu-se a ordem da pauta acima descrita, passando a discutir o oitavo item desta pauta, sendo: **Oitavo item da ordem do dia:** Pautou-se para a reunião ordinária de 06/08/2018, a princípio, os seguintes temas: Ciência da resposta do Jurídico da Prefeitura a respeito das minutas dos Regimentos Interno elaborados pelos Conselhos ; Apresentação da situação da carteira de investimentos incluindo ainda neste item a discussão sobre a denúncia anônima da Brasil Plural e TMJ e deliberação sobre Investimentos na Icatú novo site , Leitura das

atas de 11, 18, 23 e 30/07/2018. Neste momento Sandra manifestou sua indignação ao ter ciência que o conselheiro Reginaldo do Conselho Administrativo passou a fazer parte também do Comitê de investimentos uma vez que não foi divulgado, sendo complementada pela Eliete que também teria tido ciência recentemente. Sandra ainda citou dos papéis conflitantes que tanto Reginaldo como Fabio possuem, uma vez que ao mesmo tempo que deliberam, fiscalizam uma mesma ação que atuaram, que seria ilegal, aspecto este também refletido pelo Sr. Fernando. Eliete então sugeriu que fosse encaminhado ao Diretor Presidente um documento questionando-o sobre a questão e que certamente o mesmo consultaria a Assessoria Jurídica do Instituto, proposta aceita pelos presentes, sendo que o Sr. Fernando Roveri realizará o devido documento a ser encaminhado. Sandra ainda lembrou da desnecessidade de participar de Congressos, uma vez que tal aspecto foi apontado pelo Palestrante, e que mais uma vez não teria sido aceito. Eliete então questionou se a questão sobre a deliberação sobre a mudança de investimentos da CEF-Caixa Econômica Federal, ou seja, mudança de carteira na própria CEF não poderia ser incluída também quando da apresentação da fala do Comitê e carteira de investimentos, tendo a resposta da Sra. Marina que estariam recebendo inclusive outras propostas para então realizar nova reunião com o Conselho para devidas apresentações e deliberações. Para reunião ordinária do dia 20/08/2018, ficou previamente agendado: Resposta do andamento da revisão da Lei 18 e base previdenciária; Proposta sobre planejamento estratégico e processos de compras. Neste momento voltou-se a ordem da pauta. **Segundo item da ordem do dia:** Lido o relatório elaborado pela assessoria de imprensa, Sra. Alexandra, anexo à esta ata, o qual conclui que as demandas foram encaminhadas aos responsáveis e respondidas prontamente, destacando a baixa procura. Eliete ainda questionou

Alexandra se foi ampliado a divulgação conforme solicitado anteriormente, tendo a resposta positiva. Sandra citou que diminui consideravelmente as reclamações dos servidores. Sobre a qualidade da recepção foi informado pela Sra. Adriana que a atendente da recepção passou por treinamento através da empresa terceirizada, acrescentando ainda que a mesma e o Diretor Presidente dialogaram com a recepcionista, resultando em melhoria no atendimento. Quanto a implementação do módulo "protocolo" da FAC Sistemas, o mesmo tem previsão de início de implantação em Agosto próximo. Sr. Guimarães e Nívia comentaram que os servidores concursados recentemente admitidos têm mostrado competência para desenvolver atividades. Ao mesmo tempo lembrou-se a seguir que Larissa deverá sair em Outubro próximo, o que fez Eliete questionar quem seria colocado em seu lugar, tendo a resposta do Diretor Presidente que será um concursado ou um servidor cedido. **Terceiro item da ordem do dia:** Quanto a licitação para contratação do censo previdenciário, Sr. Fabiano informou que está trabalhando no material e documentação para o processo de licitação, com padrão de qualidade de documentos digitalizados, explicando os tipos de cadastros propostos: funcionais, pessoais e financeiros, ressaltando ainda a elaboração do termo de referência de dados e prevendo conforme questionando da Eliete um prazo de 12 meses para sua finalização. Assim ainda explicou que está sendo previsto: publicação para 02/08/2018; licitação 20/08/2018; reunião de planejamento 27/08/2018. Eliete reforçou a necessidade de agilizarmos o censo previdenciário para atingirmos metas do pró-gestão, cálculo atuarial, compensação previdenciária assim como a melhoria da gestão do Instituto. Sr. Fabiano informou que a média dos orçamentos identificados está em R\$ 468,00, muito além dos anteriormente estimados em R\$ 56,00 a R\$ 60,00 por servidor. Eliete reforçou a

necessidade de compararmos com os orçamentos anteriores e atuais e analisar as alterações do termo de referência. Sr. Fabiano encaminhará as propostas anteriores e atuais ao Sr. Fernando Roveri e este último encaminhará ao Conselho para conhecimento. O assunto voltará a ser discutido e deliberado na reunião de 06/08/2018, o que fez alterar o início da próxima reunião às 17 horas, considerando a inclusão de um novo assunto na mesma, o que foi acordado por todos. **Quarto item da ordem do dia:** Quanto ao projeto de lei que estabeleça o tempo mínimo de carga horária para aposentadoria, Sr. Guimarães procedeu a leitura do projeto de lei elaborado pelo Dr. Fernando Stein, anexo à esta ata, quem em resumo prevê a média remuneratória e o servidor deverá fazer a opção de que verba será aposentado. Nara comentou que os servidores esperam se aposentar pelo último salário, todavia Sr. Guimarães explicou que o projeto de lei prevê a média dos salários. Deliberado por unanimidade, o projeto de lei será encaminhado para avaliação do Jurídico da Prefeitura para devida análise. **Quinto item da ordem do dia:** Quanto a parceira para construção do prédio da sede do Instituto, Sr. Guimarães procedeu a leitura do ofício 19/2018-DEAOL/GP, anexo à esta ata, onde se conclui a impossibilidade jurídica. Sr. Guimarães explicou que não cabe fazer parceria público privada, pois a construtora passaria a ser proprietária de determinada área do edifício, fato que prejudica a ideia inicial. Sr. Guimarães lembrou que o projeto arquitetônico já existente é inviável, tendo inclusive teatro com pé direito duplo, totalizando cinco andares. Sr. Guimarães opinou que deveríamos transformar o projeto básico em executivo, onde diminuiríamos a área construída, com no máximo dois andares. Eliete sugeriu para todo o Conselho conhecer a planta concebida anteriormente, analisar o projeto, considerar a quantidade de funcionários que o Instituto terá no futuro e outras necessidades, para chegarmos a uma sugestão de projeto,

portanto com planejamento prévio. Sr. Guimarães sugeriu que poder-se-ia pensar em manter o espaço hoje ocupado quando da construção para manter a perícia e a fisioterapia, aspecto este apontado no Pro Gestão, o que fez Eliete lembrar que isso seria a longo prazo, visto a necessidade emergente de realizar o "arroz e feijão", ou seja, estruturar o básico. O projeto encontra-se com Sra. Adriana, sendo disponibilizado para ciência prévia dos conselheiros e será agendado uma data para apresentação e conhecimento de todos. **Sexto item da ordem do dia:** Uma comissão esteve presente no Instituto para colaborar com uma segunda opção de layout, na tentativa de reduzir-se o custo da mudança, orçado inicialmente em R\$ 25.000,00 (dry wall e ar condicionado), excluído pintura, Assim, Guilherme explicou rapidamente aos demais membros as sugestões do grupo, ficando a Sra. Adriana responsável de realizar o levantamento de preços comparativos, sendo que o Conselho voltará ao assunto tão logo esteja concluído. Eliete solicitou para que os orçamentos sejam discriminados separadamente por área e não preço total. Quanto a locação de container para abrigar arquivos e almoxarifado, será analisado conjuntamente com o orçamento da mudança de layout, custos estes já levantados. **Sétimo item da ordem do dia:** Sra. Alexandra encaminhou previamente ao Conselho o Plano de Trabalho da Assessoria de Imprensa, anexo à esta ata, e Nara observou que no Plano de ações não consta prazos e datas para conclusões, exemplificando sobre a filmagem questionando o tempo que a mesma levará para divulgar reunião tendo a resposta da Assessora que será imediato. Eliete também reiterou os mesmos pontos destacados pela Nara o que fez a Sra. Alexandra explicar que a maioria dos itens dependem do novo "site" da Pauliprev. Nara questionou sobre campanhas de conscientização dos servidores e a periodicidade de várias ações, com datas definidas, tendo a Sra. Alexandra informado que teriam

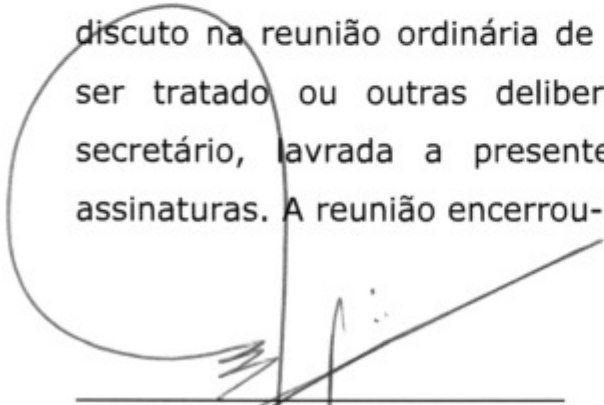
sido apenas sugestões visando dar voz aos servidores. Eliete a seguir a questionou se a mesma teria contatado a Diretoria sobre este assunto, tendo a resposta negativa. A referida conselheira ainda apontou que o Boletim impresso que teria sido definido que não seria mais efetivado, constava no Plano, o que a fez a Assessora concordar e citar que deverá retirar. Sobre o blog, Eliete questionou se seria lançado também no novo site, tendo a resposta que após a elaboração do Plano, pensou em fazer as pesquisas de satisfação, o que fez a conselheira lembrar que teria sugerido isso anteriormente, aproveitando o público que busca o Instituto para perícia ou por outros motivos, sendo completada pela Nívia que poderia contar com caixinha de sugestões. Alexandra ainda sugeriu fazer um cartaz para fixação na recepção incentivando a conversar com a ouvidoria. Eliete ainda relatou sua experiência profissional, exemplificando alguns itens do Plano que não apresentaram a periodicidade, ressaltando a dificuldade para avaliação posterior uma vez que não consta o período que se efetivará aquela proposta, atividade. A Assessora ainda citou que as ações propostas no Plano poderão ser alimentadas no "site" semanalmente. Eliete ainda questionou sobre as campanhas sugeridas, e o que isso envolveria, o que fez Eliete expor que dependendo da proposta necessitaria contar com outras pessoas. Foi citado o trabalho ainda desenvolvido no RH neste sentido e com isso o cuidado de não se efetivar trabalhos paralelos, o que fez a Sra. Alexandra citar que certamente seria conjunto com o RH. A conselheira ainda citou que em outros Institutos inclusive ocorre as boas-vindas aos novos aposentados, o que não geraria de forma geral custo quase zero para a Pauliprev. Nara lembrou que o tecnólogo de informática terá a atribuição de alimentar o "site" da Pauliprev, mas a Assessoria de Imprensa elaborará o texto. Sandra manifestou-se contrária a inclusão de matérias do Instituto em grupo de rede social de cunho político,



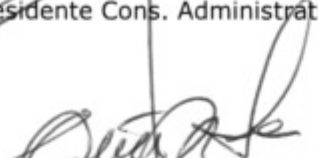
sendo que o canal de comunicação do Instituto interessa ao servidor, motivo, portanto de sua indignação e de suas colocações neste grupo por duas vezes, ressaltando ainda que situações como estas geraram comentários, especulações. Sandra também lembrou que o contrato com a Assessoria terminará em Agosto próximo. Valmir também é de acordo que os conselheiros não se manifestem em grupos políticos, uma vez que o Conselho e conselheiros não postem nestes grupos. Sra. Alexandra disse que achou interessante publicar o tema Comprev, sem querer obter qualquer vantagem política, tendo sido uma publicação de cunho pessoal, achando de boa vontade compartilhar por considerar um elevado número de membros neste grupo. Marina também se posicionou que ao seu ver também se postasse da matéria publicitária. Ligian também se posicionou contrária a publicações fora do canal oficial do Instituto, mencionando que o servidor precisa saber o que tem acontecido no Instituto, seja as coisas boas ou ruins, enfatizando que prefere documentos legais que possuam assinaturas. Citou a seguir que precisa avaliar se vem atingindo o servidor, citando que o primeiro jornalzinho citou muitas coisas lindas. A seguir expos que ao mesmo tempo que o servidor quer informação, mas reclama que vai pagar. Enfatizou ser necessário analisar o custo da Assessoria de Imprensa e o quanto tem sido proveitoso ao servidor. Sandra mencionou que Sra. Alexandra é conhecida na cidade e todos sabem que ela é Assessora de Imprensa do Instituto, não desvinculando assim uma coisa da outra e que embora tenha compartilhado em sua página pessoal, porem a matéria do Instituto, diz respeito a todos. Não adianta divulgar nas redes sociais somente as coisas boas e não divulgar a más, ou seja, existe dois pesos e duas medidas, ressaltando que matérias de cunho negativo não vão para esses tipos de grupo, por esta razão insiste em publicações apenas no canal oficial do Instituto. Continuando falou que Alexandra



quando publicou a matéria sobre a reunião, deixou de mencionar que as deliberações são conjuntas, do Conselho, inclusive deixando a entender que o Conselho já teria deliberado a mudança do lay out, expondo ainda que em momento nenhum a mesma como o Sindicato teria citado que conselheira Nara teria levantando a questão das professoras, achando isso injusto. Sobre o questionamento da Nara anteriormente, Guimarães citou que a Alexandra fará a elaboração do texto, enquanto o técnico de informação fará a publicação. Eliete lembrou que o Conselho Fiscal foi contrário a despesa de Assessoria de Imprensa e como o contrato vencerá dia 14/08/2018, necessário que o Conselho delibere sobre a eventual renovação, ressaltando que os aditamentos não estão sendo passando pelo Conselho para deliberação. Com isso, Sr. Fernando após discussões sobre esse ponto, estabeleceu que o assunto será discutido na reunião ordinária de 06/08/2018. Não havendo mais nada a ser tratado ou outras deliberações, foi por mim, Guilherme Hoff, secretário, lavrada a presente Ata, que segue para aprovação e assinaturas. A reunião encerrou-se às 19hs35min.



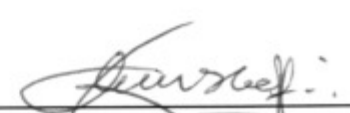
FERNANDO JOSÉ ROVERI  
Presidente Cons. Administrativo



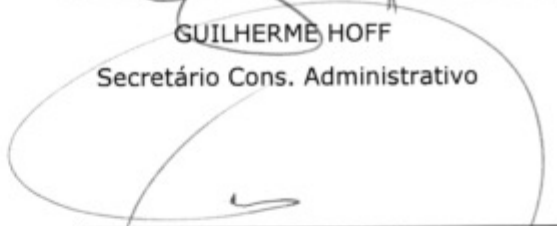
ELIETE MARIA DA SILVA  
Conselho Administrativo




RODRIGO SALVIANO DE SOUZA  
Conselho Administrativo



GUILHERME HOFF  
Secretário Cons. Administrativo



VALMIR BRUSTOLIN  
Conselho Administrativo



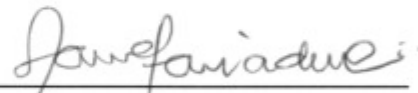
MARCELO ALMEIDA  
Conselho Administrativo





---

REGINALDO APARECIDO NAVES  
Conselho Administrativo



---

SANDRA ARIADNE CASASSA  
Conselho Administrativo



---

NARA MARTINS MORETTI  
Conselho Administrativo

Ofício nº 0405/2018 – ncf

Paulínia, 26 de abril de 2018.

**Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal**  
**DIXON RONAN CARVALHO**

Venho por meio do presente, sugerir a alteração do artigo 2º da Lei nº 3399, de 02 de outubro de 2014, que traz a seguinte redação:

*"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à PAULIPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA a área descrita no art. 1º desta Lei, exclusivamente para construção de sede própria. "*

Para constar o que segue:

*"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à PAULIPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA a área descrita no art. 1º desta Lei, para*

*construção de sede própria, de forma direta ou indireta, incluindo edificação conjunta com empreendimento privado, mediante certame licitatório. "*

Ao exposto, renovo meus protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**José de Freitas Guimarães**

*Diretor Presidente*

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

**DIXON RONAN CARVALHO**

Prefeitura Municipal de Paulínia - SP.

Indaiatuba, 16 de maio de 2018

Ilmo. Sr.  
Dr. José de Freitas Guimarães  
DD. Diretor Presidente do PAULIPREV  
Paulínia

A propósito dos esclarecimentos solicitados pela Presidente do Conselho Fiscal do PAULIPREV, Ligian Regina Kalvon, sobre a legalidade na concessão de aposentadorias calculadas com base na última remuneração, quando o servidor apresenta jornadas de trabalho diferentes durante o período de contribuição, cumpre-me informar que a legislação federal não contém nenhuma regra específica sobre essa questão, nem mesmo a Orientação Normativa nº 02/2009 do Ministério da Previdência Social - MPS.

Aliás, os técnicos do MPS várias vezes esclareceram os representantes de RPPS, em congressos, sobre a necessidade de a lei municipal do regime próprio **definir última remuneração**, para efeito de aplicação das regras de transição (Emendas Constitucionais 41/2003, 47/2005 e 70/2012) que preveem a concessão de aposentadoria com proventos correspondentes à última remuneração do servidor, ou calculadas sobre a última remuneração.

A Lei Complementar nº 18/2001, entretanto, é completamente omissa a respeito desse assunto e nunca foi alterada com o objetivo de definir o que se deve entender por última remuneração.

Consequentemente, somente a lei municipal pode estabelecer quantos meses o servidor deve contribuir sobre uma jornada de trabalho, para que ela possa ser utilizada como base de cálculo dos proventos de aposentadoria pela última remuneração.

Os órgãos colegiados do PAULIPREV nada podem fazer para corrigir as situações injustas, em que o servidor aumenta a sua jornada de trabalho semanal, às vésperas da aposentadoria, com direito a qualquer uma das regras de transição que estabeleçam o cálculo dos proventos sobre a última remuneração, a não ser diligenciar junto ao Chefe do Poder Executivo para que sejam corrigidas as omissões da LC 18/2001, uma vez que essas situações acabam provocando o desequilíbrio atuarial e financeiro do Instituto e quem paga por isso é a própria Municipalidade, pois esse desequilíbrio é corrigido lá na frente com a elevação da contribuição patronal.

Esta empresa tem aconselhado os regimes próprios a convencerem o Executivo Municipal para adotar legislação própria que defina a



última remuneração, optando pela média das jornadas de trabalho diferentes do servidor, ao longo de seu tempo de contribuição no cargo efetivo em que vai se aposentar.

Entretanto, sem lei específica do Município não há possibilidade de se aplicar o cálculo dos proventos pela média das jornadas de trabalho.

Esta empresa já apresentou a V. S<sup>a</sup> uma minuta de projeto de lei complementar que reorganiza o RPPS de Paulínia e o PAULIPREV, minuta essa que prevê disposições específicas para as situações em que as jornadas de trabalho são diferentes, o cálculo do vencimento é feito por hora-aula, por hora de trabalho ou por plantões, conforme transcrição que fazemos abaixo:

**Art. 100.** .....

§ 7º. Para efeito de concessão do benefício da aposentadoria com fundamento nos artigos 223, 224 e 225 e de observância do disposto no artigo 107, **considera-se última remuneração** do servidor a sua última base de contribuição, definida no artigo 9º, excluídas as contribuições previdenciárias opcionais a que se refere o § 1º do artigo 9º, incluídas as vantagens a que se refere o inciso I do § 10 deste artigo e as médias a que se refere o § 8º deste artigo, observado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 8º. Quando o servidor se aposentar com fundamento no artigo 223, no artigo 224 ou no artigo 225 desta lei complementar, sempre que a sua base de contribuição for variável, ao longo do tempo de contribuição, considera-se última remuneração, para efeito de cálculo de seus proventos, as seguintes médias:

I - o professor, cujos vencimentos correspondam à hora-aula, terá os proventos calculados com base na média mensal do número de horas-aula prestadas ao Município, durante todo o seu período de exercício do cargo efetivo;

II - quando o servidor tiver cumprido jornadas de trabalho diferentes, em relação à jornada de trabalho normal, o cálculo dos proventos será feito de acordo com a média de sua jornada de trabalho, calculada a partir da data de ingresso no serviço público municipal, em cargo de provimento efetivo, não sendo considerada jornada de trabalho diferente o exercício de carga suplementar de trabalho docente;

III - o disposto no inciso I deste parágrafo aplica-se ao servidor cujos vencimentos correspondam a hora de trabalho ou a plantão.

§ 9º. Fica vedado incluir nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, qualquer parcela remuneratória sobre a qual não tenha incidido contribuição previdenciária.

§ 10. Fica vedado incluir nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho (gratificação de insalubridade e de periculosidade), de função de

  
2

confiança, de cargo em comissão, de função gratificada ou do exercício de função de chefia, e as vantagens remuneratórias de caráter transitório, exceto:

I – quando tais parcelas estiverem incorporadas definitivamente na remuneração do servidor, por força de lei ou de decisão judicial, e tenham integrado a sua base de contribuição, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no artigo 107 e o disposto no § 13 deste artigo, para fins de concessão de pensão por morte ou de aposentadoria pelas regras de transição dos artigos 223, 224 e 225 desta lei complementar; e

II – quando tais parcelas integrarem a base de contribuição do servidor, por livre opção do servidor, nos termos do § 1º do artigo 9º, desde que o mesmo se aposente com proventos equivalentes à sua média remuneratória, nos termos do *caput* deste artigo e de seus §§ 1º ao 6º, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no artigo 107 desta lei complementar.

**§ 11.** O tempo de contribuição será calculado em dias.

**§ 12.** A proporcionalidade dos proventos em razão do tempo de contribuição será calculada pela divisão do tempo de contribuição do segurado, apurado em dias, por doze mil, setecentos e setenta e cinco, se homem, e por dez mil, novecentos e cinquenta, se mulher.


**§ 13.** Qualquer tipo de incorporação de parcela remuneratória ao patrimônio jurídico do servidor efetivo em atividade, que venha a ser prevista em lei municipal, somente terá efeito para fins de sua inclusão na concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos correspondentes à última remuneração do servidor, desde que não tenha se incorporado exclusivamente para efeitos de aposentadoria ou pensão, e desde que tenha havido a efetiva contribuição previdenciária sobre ela pelo tempo mínimo de 5 (cinco) anos.

**§ 14.** Qualquer vantagem que for criada pela legislação municipal, em favor dos servidores efetivos do Município, só poderá ser estendida aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Paulínia se se tratar de vantagem permanente sujeita a contribuição previdenciária.

Obs.: os artigos 223, 224 e 225, mencionados acima, se referem ao cálculo dos proventos de aposentadoria sobre a última remuneração.

Não vislumbramos possibilidade jurídica de se aplicar a hipótese de simulação do negócio jurídico de que trata Washington de Barros Monteiro em sua obra de Direito Civil.

No caso da servidora apontada pela Presidente do Conselho Fiscal, foi o próprio Prefeito Municipal que autorizou a elevação da carga horária de sua jornada de trabalho, às vésperas da aposentadoria da servidora.



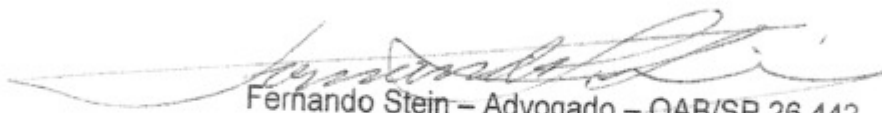
Entretanto, se se aplicasse a remuneração anterior à elevação da carga horária para o cálculo dos proventos da aposentadoria dessa servidora, ela conseguiria facilmente reverter a decisão administrativa em Juízo, pois se não há lei regulamentando o modo de calcular os proventos pela última remuneração em caso de jornadas de trabalho diferentes ao longo do tempo, a última remuneração será sempre o valor constante do último holerite do servidor. E o Instituto ainda seria condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

A situação ficaria ainda mais dramática se o Município tivesse servidores no exercício do cargo de professor recebendo vencimento por hora-aula. O número de horas-aula semanais certamente iria variar muito mais ao longo do tempo de exercício do cargo.

Creio que, com essas considerações, esclareço as dúvidas da digníssima Presidente do Conselho Fiscal do PAULIPREV.

Se mais, renovo meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

  
Fernando Stein – Advogado – OAB/SP 26.442  
Sanchez e Associados Consultoria Ltda.



# Prefeitura Municipal de Paulínia

Ofício Nº 19/2018 – DEAOAL / GP


Paulínia, 29 de maio de 2.018.

**Referência:** PROTOCOLOS nºs 11.694 / 2.018

Prezados Senhores:

Em atenção aos Protocolos em referência, em que Vossa Senhoria solicita a celebração de contrato de parceria público-privada pela PAULIPREV, vimos informar a **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA**, conforme o parecer exarado nos autos pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, cópia em anexo.

Atenciosamente,



**ISRAEL J. M. F. BAPTISTA**  
Diretor do DEAOAL

Ao Sr.

**JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**

Av. dos Pioneiros, nº 86

CEP 13.140-798 – Bairro Santa Terezinha, Paulínia/SP

Paço Municipal

Av. José Lozado Araújo, 1551 – Pq. Brasil 500 – 13141-901 – Paulínia/SP





**PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO N. 201811694**

**INTERESSADO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA – PAULÍNIA PREVI

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3399/2014.

**AO SR. DIRETOR DE CONSULTORIA JURÍDICA,**

Dr. Álvaro Luiz Ferro Cyrino

**1. Escorço fático:**

Trata-se de análise jurídica acerca do requerimento do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, referente à alteração da redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3399/2014, contido no Ofício nº 0405/2018 – ncf, de fls. 03/04.

Era o que incumbia relatar.

**2. Fundamentação:**

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência o conteúdo constante dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131 aplicado analogicamente, da Constituição Federal de 1988, compete a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos – ou ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



A questão *sub examine* diz respeito à possibilidade jurídica de alteração da redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3399/2014.

Confira-se a redação atual do referido artigo:

*Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à PAULIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA a área descrita no art. 1º desta Lei, **exclusivamente, para construção de sede própria.** (Grifado)*

Veja-se, em comparação, a redação sugerida pelo Sr. Diretor Presidente do PAULIPREV às fls. 03/04:

*Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à PAULIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA a área descrita no art. 1º desta Lei, **para construção de sede própria, de forma direta ou indireta, incluindo edificação conjunta com empreendimento privado, mediante certame licitatório.** (Grifado)*

O requerimento pretende, pois, a alteração da expressão “exclusivamente, para construção de sede própria”, para que passe a constar a expressão “para construção de sede própria, de forma direta, incluindo edificação conjunta com empreendimento privado, mediante certame licitatório” na redação do mencionado dispositivo legal.

A análise será feita por meio da divisão em duas partes da expressão que se pretende fazer constar na lei municipal.

Primeiramente, passa-se a analisar a possibilidade de “construção de sede própria, de forma direta ou indireta, (...) mediante certame licitatório”.

A Constituição Federal, no artigo 37, inciso XXI, estabelece como regra geral o princípio da licitação, ressalvando apenas os casos especificados na legislação. Senão vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (Grifado)*



A Lei Complementar nº 18, de 09 de outubro de 2001, que trata acerca do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, prevê sua natureza autárquica:

*Art. 44 - Fica criado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA - PAULÍNIA PREVI, autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei.*

*Art. 46 - O PAULÍNIA PREVI é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros. (Grifado)*

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a subordinação das autarquias dos Municípios ao regime licitatório previsto neste diploma normativo. Confira-se a redação do parágrafo único do artigo 1º:

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Grifado)*

Percebe-se que as contratações efetuadas pelo PAULIPREV, “autarquia com personalidade jurídica de direito público”, devem ser procedidas mediante procedimento licitatório, por previsão expressa do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.666/1993.

Sendo assim, não restaria óbice jurídico à alteração legislativa proposta no tocante ao trecho “construção de sede própria, de forma direta ou indireta, (...) mediante certame licitatório”, tendo em vista que encontra-se em consonância com o Estatuto Licitatório.

Ressalta-se, contudo, que esta alteração legislativa revela-se desnecessária, uma vez que não é preciso que a Lei Municipal preveja expressamente a realização de certame licitatório para que este seja realizado de forma obrigatória, considerando que já há previsão neste sentido na Lei 8.666/1993.

Trata-se de questão de mérito que compete exclusivamente à apreciação do Chefe do Poder Executivo. Cumpre esclarecer que, segundo dispõe o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, na análise jurídica o parecerista deve



evitar “posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

Passa-se à análise do trecho “incluindo edificação conjunta com empreendimento privado”.

Considerando que o requerimento não é acompanhado de qualquer justificativa, entende-se que o referido trecho diz respeito à celebração de parceria público-privada, regida pela Lei nº 11.079/2004.

A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, traz a definição de parceria público-privada e de suas modalidades, no artigo 2º, e dispõe acerca das vedações à sua celebração. Veja-se *in verbis*:

*Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.*

*§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.*

*§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.*

*§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.*

*§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:*

*I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (Redação dada pela Lei nº 13.529, de 2017)*

*II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos;*  
*ou*

*III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública. (Grifado)*

O parágrafo único prevê a vedação à celebração de contrato de parceria público-privada caso tenha como objeto único a execução de obra pública. Ademais, veda-se caso o contrato possua valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos.

Cumprе ressaltar que esta Lei aplica-se às entidades autárquicas municipais, conforme previsão expressa do parágrafo único do artigo 1º:

*Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*Parágrafo único. Esta Lei aplica-se aos órgãos da administração pública direta dos Poderes Executivo e Legislativo, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações*



*públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015)*

Sendo assim, entende-se pela impossibilidade jurídica da celebração de contrato de parceira público-privada pela PAULIPREV para construção de sede própria, com fundamento na previsão expressa do inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º da Lei 11.079/2004, e, conseqüentemente, do trecho “incluindo edificação conjunta com empreendimento privado”.

### 3. Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se pelo seguinte:

- i) As contratações efetuadas pelo PAULIPREV, “autarquia com personalidade jurídica de direito público”, devem ser procedidas mediante procedimento licitatório, por previsão expressa do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.666/1993;
- ii) Não restaria óbice jurídico à alteração legislativa proposta no tocante ao trecho “construção de sede própria, de forma direta ou indireta, (...) mediante certame licitatório”, tendo em vista que encontra-se em consonância com o Estatuto Licitatório;
- iii) Ressalta-se, contudo, que esta alteração legislativa revela-se desnecessária, uma vez que não é preciso que a Lei Municipal preveja expressamente a realização de certame licitatório para que este seja realizado de forma obrigatória, considerando que já há previsão neste sentido na Lei 8.666/1993;
- iv) Trata-se de questão de mérito que compete exclusivamente à apreciação do Chefe do Poder Executivo. Cumpre esclarecer que, segundo dispõe o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, na análise jurídica o parecerista deve evitar “posicionamentos conclusivos sobre




temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”;


- v) Entende-se pela impossibilidade jurídica da celebração de contrato de parceria público-privada pela PAULIPREV para construção de sede própria, com fundamento na previsão expressa do inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º da Lei 11.079/2004, e, conseqüentemente, do trecho “incluindo edificação conjunta com empreendimento privado”.

Segue, sob censura, o presente parecer.

S.N.J, em 14 de maio de 2018.

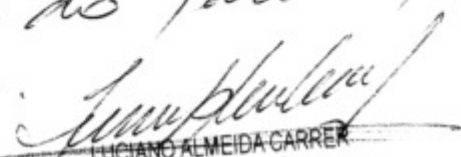
  
Gabriel Curci Tavares Risso  
Procurador do Município  
OAB/SP nº 400.324  
Matrícula nº 12.992

*S. Secretário  
Acordo e manifestou  
sugestões de  
concurso. Em 15/05/2018*

  
Alvaro Luiz Ferro Cyrino  
Matrícula nº 12.528

*Ao GAP*

*Nos termos do parecer, o  
qual acoblo.*

  
LUCIANO ALMEIDA GARRET

Secretário dos Negócios Jurídicos



## **Relatório de atividades – Julho/2018**

### **Ouvidoria online**

A Ouvidoria Online da Pauliprev, que se tornou responsabilidade da Assessoria de Imprensa do Instituto desde o dia 24 de abril, passou pela primeira avaliação durante a reunião extraordinária do dia 11 de junho. Na ocasião, foram apresentadas as principais demandas e os procedimentos adotados para responder ao contato de forma satisfatória.

Desde então, mesmo com a divulgação do canal na internet, a procura é considerada baixa, já que durante o período de 11/06/2018 até a data de hoje, 30/07/2018, apenas quatro e-mails foram registrados. Dois deles (da mesma pessoa) solicitava informações quanto a convocação para o cargo de analista previdenciário. Outro, questionava sobre o cargo de técnico de enfermagem e o último e mais recente solicitava a atualização das informações sobre aposentadoria compulsória contidas no site da autarquia, já que a legislação foi alterada no que compreende a idade do servidor – de 70 para 75 anos.

Todas as demandas foram encaminhadas ao departamento de origem e respondidas imediatamente.

Ainda cabe informar que o sistema “inbox” da página oficial do Instituto no Facebook também tem funcionado como ouvidoria. Através dele, também foram respondidos oito questionamentos sobre as convocações dos selecionados no Concurso Público.

Era o que cabia informar.

Paulínia, 30 de julho de 2018



## **Plano de Ação de Comunicação e Assessoria de Imprensa – Pauliprev**

### **1) Apresentação e objetivo**

O plano de ação da Ferraro Comunicação tem como objetivo apresentar as estratégias e implementar ações para consolidar a imagem do seu cliente, no caso o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – Pauliprev, junto ao público interno e externo, de forma a dar visibilidade e transparência às realizações do órgão previdenciário.

O intuito é fazer com que os beneficiários vejam a Assessoria de Imprensa do órgão também como um canal de comunicação direta e estreitando a relação com a Diretoria Executiva e com os Conselhos Administrativo e Fiscal.

Também se objetiva alavancar a credibilidade do Instituto junto à opinião pública, permitindo a divulgação de toda e qualquer informação de interesse do servidor e atendendo as solicitações dos veículos de comunicação da cidade e região.

Implementar uma nova visão da Comunicação no Pauliprev, com a transformação efetiva da Assessoria de Imprensa em Assessoria de Comunicação, para uma atuação eficiente e estratégica junto à gestão institucional.

### **2) Público Alvo**

Um Plano de Comunicação tem sempre a intenção de atingir ao maior número de público possível. O Pauliprev já tem um público pré-definido, nesse caso os servidores ativos, inativos e pensionistas. Porém, considera-se também como alvo os veículos de comunicação e imprensa em geral, grandes aliados na divulgação de informações.

A comunicação do Pauliprev deve ser entendida como um conjunto de ações e diretrizes dirigidas a todos os seus públicos de interesse, quais sejam: servidores efetivos da autarquia, cedidos pelo Poder Executivo, servidores em cargos em comissão, integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal e profissionais terceirizados, aposentados, pensionistas e imprensa.

### **3) Assessoria de Comunicação Completa**

A Ferraro Comunicação atua com atividades e ferramentas desenvolvidas para divulgar institucionalmente o Pauliprev, além de priorizar o relacionamento efetivo com o público alvo, levando a este o conhecimento das atividades realizadas pelo mesmo, mostrando sua importância no cenário previdenciário e o fortalecimento institucional da autarquia.

Para que isso ocorra, nos alicerçamos em três questões:



1. Mailing List: Criação e atualização frequente de uma lista de contatos onde estejam contidos e-mails, telefones e endereço de correspondência dos veículos de comunicação, permitindo contato direto entre as partes;

2. Clipping de Notícias: Acompanhamento diário das notícias do instituto ou de interesse do mesmo publicadas na imprensa. As publicações poderão ser impressas e apresentadas em um relatório mensal enviado ao Instituto ou aos Conselhos;

3. Releases: elaboração e envio de releases para os veículos de comunicação da bacia e outros a que possam interessar objetivando despertar o interesse da mídia aos eventos realizados e atendimento à imprensa quando demandado.

#### **4) Ações**

**Público Interno:** A comunicação interna será aprimorada com as seguintes ações:

- Estabelecimento de relação direta e eficiente com a Diretoria Executiva e Conselhos, de modo que permita troca de ideias e sugestões para produções jornalísticas, priorizando a clareza e transparência das informações divulgadas ao servidor;
- Reuniões semanais com os diretores de Departamento com o objetivo de elaborar metas e banco de pautas;
- Elaborar artigos sobre temas que estão em voga para os servidores com sugestões da presidência ou de sua assessoria;
- Promover campanhas de sensibilização (Semana do servidor, Semana de Qualidade de Vida, Semana do Aposentado, etc).

**Público Externo:** A comunicação interna será aprimorada com as seguintes ações:

- **Implementação do novo site junto com a Diretoria Executiva** - O novo projeto seguirá um layout que facilitará a utilização, tornando o acesso mais atrativo e interativo. Pretende-se aprimorar o site tornando-o um canal de interlocução, com a atualização constante de suas notícias e conteúdo. O novo canal comporá ainda um banco de matérias atemporais (entrevistas, artigos) a serem inseridas no portal sem datas específicas.
- **Publicidade das ações do Instituto via Mídias e Redes Sociais** - As Mídias e Redes Sociais são ferramentas fundamentais para aproximar um órgão público do cidadão e dar visibilidade às ações de uma instituição. Dessa forma, as ações nesse sentido são:
  - Atualização da página do Instituto no Facebook, com notícias e assuntos relacionados às atividades e inserção de material jornalístico com temas de interesse direto e indireto;
  - Campanha de divulgação do canal do Pauliprev no Youtube com a divulgação dos vídeos das reuniões dos Conselhos com uma breve síntese dos assuntos que foram debatidos e assim "linkar" com as matérias referentes a esses assuntos já publicadas. Além disso, inserir vídeos de cunho previdenciário e de interesse do servidor.

Inserir o Instituto nas Mídias e Redes Sociais implica colocá-lo na "vitrine". Para isso, torna-se imprescindível:

- Estabelecer relacionamento e interação com o usuário, monitorando questionamentos e comentários, com estratégias de pronta resposta, como a elaboração de Notas Oficiais a serem publicadas na Página Oficial do Instituto no Facebook;

- Envolver e comprometer todas as áreas da autarquia nesta gestão, a fim de assegurar a pronta resposta aos questionamentos. Para que haja celeridade nas respostas, a assessoria de comunicação encaminha, por e-mail, o questionamento à área responsável para que se tenha a resposta com a maior brevidade possível.

**\*Estreitamento das relações com Assessorias de Comunicação de órgãos parceiros e de interesse do Pauliprev** – A assessoria deve assegurar e consolidar um canal permanente de interlocução com as assessorias de comunicação dos Poderes Executivo e Legislativo e de órgãos parceiros e de interesse do Instituto, de forma a multiplicar os canais de relacionamento e de divulgação e identificar e compartilhar demandas transversais.

**Melhoria do relacionamento com a Imprensa** - Com o objetivo de ampliar a presença positiva do Pauliprev na mídia, propõe-se uma estratégia de estreitamento no relacionamento com veículos de imprensa, por meio das seguintes ações:

- Prestar assessoria direta ao presidente, diretores e conselhos, intermediando o contato com a imprensa, a fim de construir um relacionamento positivo com os profissionais dos principais veículos do país, em nível local, regional e nacional;
- Divulgar as atividades/ações/programas com a maior brevidade possível, além de responder pontualmente às demandas de imprensa;

O contato com a imprensa deve ser constante, de forma a estreitar relacionamentos e “fidelizar” veículos para que se interessem pelas pautas do órgão previdenciário municipal. Para isso, sugere-se:

- Enviar releases a respeito de atividades relevantes da Autarquia para mailings de imprensa, de forma a conquistar espaço para o fato em tempo hábil;
- Fazer contato com articulistas e colunistas dos veículos de comunicação, com o objetivo de “emplacar” artigos do presidente e de dirigentes, assim como dos conselheiros e demais colaboradores que falem de temas de interesse do Instituto.

### **Boletim Impresso**

Publicação periódica do Instituto, o Boletim Informativo ainda é considerado um instrumento muito importante para levar ao conhecimento do público, as atividades desenvolvidas pelas organizações, bem como ajudar na divulgação e pregnância de sua marca. Para sua elaboração, que poderá passar a ser semestral, é feito um levantamento das principais atividades desenvolvidas no período determinado e que foram consideradas de maior relevância e interesse. A pauta então é analisada pela diretoria Executiva que, em caso de alterações ou sugestões, retorna para nova apreciação, até que se transformam em matérias de cunho informativo e sejam impressas para distribuição.

### **Boletim Online**

Produção de boletins mensais sobre os principais assuntos do mês debatidos no instituto e que sejam do interesse dos servidores ativos, inativos e pensionistas. O mesmo será disponibilizado no novo site oficial do instituto no espaço (aba) destinado a comunicação/imprensa.

### **Canal do Servidor**

A Implementação do “Canal do Servidor”, que será um espaço como meio de comunicação entre Instituto e os seus servidores ativos e inativos e pensionistas. Nele estão disponíveis informações, legislações e formulários necessários ao dia-a-dia de forma explicativa, simples e direta.

Este espaço, um verdadeiro ponto de encontro dos servidores, será atualizado com informações, materiais e reportagens.

O Canal que passará constantemente por processo de construção e divulgará periodicamente destaques enfatizando saúde no trabalho, qualidade de vida e assuntos sazonais de interesse do servidor.

### **Ouvidoria**

Tornar cada vez mais célere o canal de comunicação entre os servidores ativos, inativos, pensionistas e a administração do Instituto. Nele, o público envia as mais diversas manifestações como: sugestões, reclamações, denúncias e elogio.

A Ouvidoria atua com base em um Código de Conduta que atende os princípios de boa governança corporativa e legislações aplicáveis, garantindo ao público interno e externo um canal de comunicação proativo, transparente, independente e imparcial para o tratamento de denúncias e reclamações, proporcionando assim mais um elo entre a Previdência Municipal e o servidor e pensionista, conforme já é realizado.

### **Blog Fala Você**

Com a implantação do novo Website, criar uma linha direta, onde servidores, conselheiros, diretores, aposentados e pensionistas poderão expor sua opinião, ideias e trazer informações sobre assuntos de interesse do Instituto. Funcionará como um espaço para a livre opinião.

### **Cobertura Audiovisual e Fotográfica:**

Cobertura fotográfica e gravação de todos os eventos (reuniões, palestras, cursos e encontros) que possuam inter-relação com o Pauliprev, conforme já é realizado.

A Ferraro Comunicação se coloca à disposição para melhores esclarecimentos sobre o plano de ação, assim como permanece aberta para sugestões que contemplem uma assessoria mais eficaz e que esteja de acordo com os anseios da autarquia.

Paulínia, 26 de julho de 2018.

**PAUTA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
LOCAL – SEDE DO INSTITUTO  
DATA: 30-07-18 - HORÁRIO: 18:00 HS**

1. Leitura de Atas;
2. Avaliação - ouvidoria on-line e recepção;
3. Informações sobre a realização do censo previdenciário, efetivação da licitação;
4. Sugestão de Projeto de Lei - quando do aumento de carga horária de servidor, que se estabeleça tempo mínimo para sua aposentadoria.
5. Ofício da P.M.Paulínia ref. Protocolo 11.694/2018 - contrato de parceria.
6. Alteração de layout da sede da Pauliprev – parecer da comissão;
7. Apresentação do Plano de trabalho da Assessoria de Imprensa;
8. Elaboração da Pauta para próxima reunião.

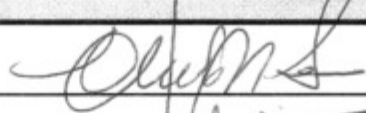
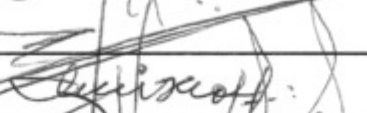

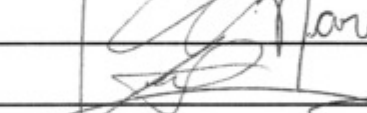
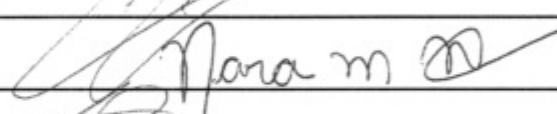

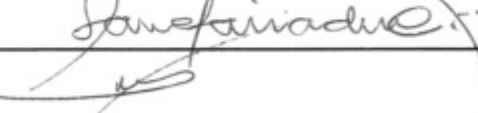
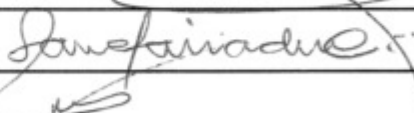

Paulínia, 26 de julho de 2018.



**Fernando José Roveri**  
Presidente – Conselho de Administração

**LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**  
**30 de julho de 2018 - 18 horas - Sede PAULIPREV**

**Reunião Extraordinária**

SEQ	NOME	ASSINATURA
1	ELIETE MARIA DA SILVA	
2	FERNANDO JOSÉ ROVERI	<del></del>
3	GUILHERME HOFF	<del></del>
4	MARCELO AFONSO DE OLIVEIRA ALMEIDA	<del></del>
5	NARA MARTINS MORETTI	
6	REGINALDO NAVES	<del></del>
7	RODRIGO SALVIANO DE SOUZA	<del></del>
8	SANDRA ARIADNE CASASSA	
9	VALMIR BRUSTOLIN	<del></del>